



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

SUPER LÍDER DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.569.268/0001-41, com endereço na Rua Principal s/n, Assentamento Paulo Freire, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, CEP 79.215-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

MEAT CENTER COMERCIAL DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.562.730/0001-37, com endereço na Avenida Aracruz nº 97, Parque dos Novos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.034-450, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado “Requerente”.

SUPERMERCADO SANTA CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.024.789/0001-05, com endereço na Avenida Bandeirantes nº 2107, Guanandi, Campo Grande – MS, CEP 79.006-001, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado “Requerente”.

SUPER MERCADO LIDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.027.612/0001-66, com endereço na Avenida Bandeirantes nº 2083, Vila Bandeirantes, Campo Grande – MS, CEP 79.006-001, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado “Requerente”.

JOSÉ DA CRUZ, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], domiciliado na Avenida [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

TEREZINHA CRUZ, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], domiciliada na Travessa



[REDACTED], doravante denominada “Requerente”.

ZEFERINO ESTEVES DE AVILA NETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.056.436/0001-03, com endereço na Rua Gerônima Teixeira Ramos nº 335, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, CEP 79.215-000, neste ato representada pela inventariante do representante legal, conforme Termo de Inventariante, doravante denominado “Requerente”.

ZEFERINO ESTEVES DE AVILA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua [REDACTED] 000, neste ato representado pela Inventariante ADRIANA CEZÁRIO RAMOS, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], conforme Termo de Inventariante, doravante denominado “Requerente”.

JOAO CARLOS GONCALVES CRUZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

WILLIAN LEITE DE MELO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.092.520/0001-86, com endereço na Rua Belmira Pereira de Souza nº 275, Universitário, Campo Grande – MS, CEP 79.071-031, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado “Requerente”.

WILLIAN LEITE DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na Rua [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

FRANCISCO CARLOS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

PEDRO DE SOUZA PINTO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado



na Rua [REDACTED]
doravante denominado “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal das Requerentes perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto das contribuintes inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.1.3. Oferecimento, aceitação e liberação de garantias;

1.2. O passivo fiscal transacionado das Requerentes é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica das Requerentes; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D do devedor principal, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Transformação em pagamento definitivo dos depósitos judiciais e valores bloqueados em decorrência de SISBAJUD vinculados à Execução



Fiscal nº [REDACTED], para imputação antes da consolidação das contas de Transação, preferencialmente nas CDAs previdenciárias;

2.1.2. Na modalidade DEMAIS, entrada de 8% (oito por cento) da dívida sem descontos e desconto máximo de até 50% (cinquenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.4. Na modalidade PREV, havendo saldo após a imputação dos valores descritos no item 2.1.1, entrada de 8% (oito por cento) da dívida sem descontos e desconto máximo de até 50% (cinquenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.5. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.6. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.



2.3. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.4. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A presente Transação Individual será garantida pelos imóveis listados no Anexo III deste Termo.

3.2. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à assinatura deste Termo, as Requerentes comprometem-se a formalizar a penhora dos imóveis para tanto indicados no Anexo III, no bojo da Execução Fiscal nº [REDACTED]

3.3. Após a realização dos atos previstos no item 3.2, bem como a averbação do ônus no respectivo Cartório de Imóveis competente, as Requerentes farão jus à liberação dos gravames que recaem sobre os imóveis indicados no Anexo IV, em decorrência da constrição judicial operada na Execução Fiscal nº [REDACTED].

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. As Requerentes reconhecem a corresponsabilidade entre si, em relação a todos os débitos tratados nesta Transação Individual, listados no Anexo I, nos termos dos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN.

4.3. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por



objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.4. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.5. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos administrativo e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, PRDI, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

4.6. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.7. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé do Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar o Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com o Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar às Requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



- 5.2.1.** Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.2.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.3.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4.** Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5.** Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.6.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.2.9.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.11.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da



transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.13. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pelas Requerentes, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo; d) desistir dos PRDIs, ações, impugnações e recursos.



6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que o Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que o Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência;

6.2.4. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.5. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;



6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. O Requerente será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.



- 6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, o Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

- 7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Requerentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.
- 7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.
- 8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº XXXXXXXXXX) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

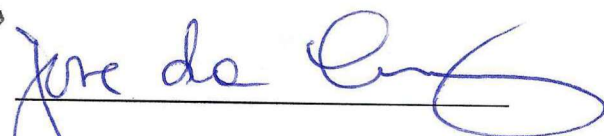
Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Garantias;

Anexo IV: Bens a serem liberados;


São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.



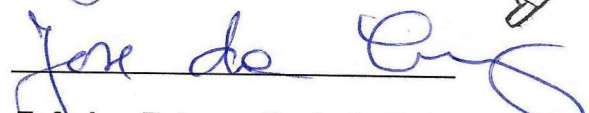
Super Líder Distribuidora De Carnes



Zeferino Esteves De Avila Neto - ME



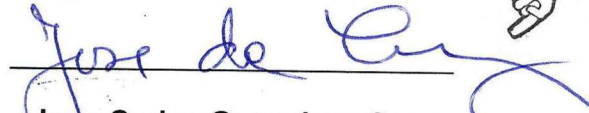
Meat Center Comercial De Carnes Ltda



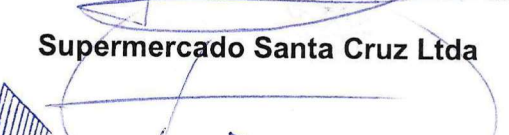
Zeferino Esteves De Avila Neto



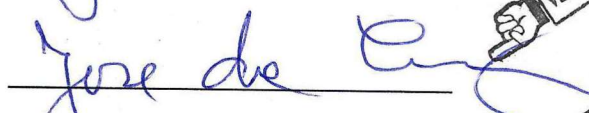
Supermercado Santa Cruz Ltda



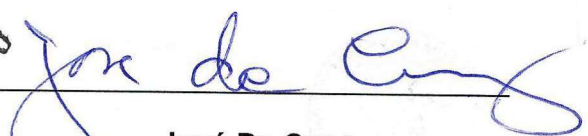
Joao Carlos Goncalves Cruz



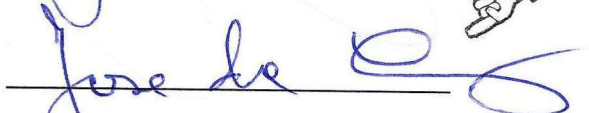
Super Mercado Lider Ltda




Willian Leite De Melo – ME



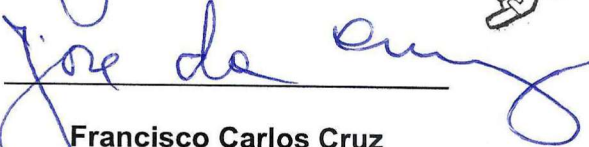
José Da Cruz



Willian Leite De Melo



Terezinha Cruz



Francisco Carlos Cruz

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociação



Jose da Cruz

Pedro De Souza Pinto Neto

WEIDER TAVARES Assinado de forma digital por
 WEIDER TAVARES
PEREIRA: [Redacted] PEREIRA: [Redacted]
 49 Dados: 2024.03.15 21:15:36
 -03'00'

Weider Tavares Pereira

Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS
 TEIXEIRA Assinado de forma digital por
 GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
 GONCALVES: [Redacted] GONCALVES: [Redacted]
 5 Dados: 2024.03.20 17:49:25 -03'00'

Débora Martins de Oliveira

Coordenadora da Equipe Regional de

Negociação na 3ª Região

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

CARTÓRIO ZONTA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
 FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
 Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
 [5Y673100]-JOSE DA CRUZ

CAMPO GRANDE - MS, 15/03/2024 EMOL: 6,00 +
 FUNJECC10%: 0,60 + ISS5%: 0,30 + FUNADEP6%: 0,36 +
 FUNDE-PGE4%: 0,24 + FEADMP10%: 0,60 + SELO: 1,50 =
 R\$9,60. SELO Nº AJV48248-768-NOR

ESCREVENTE - LORRAINE MARTINS RODRIGUES

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA SEM CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.